

Assunto: Gestão Integrada da Diabetes – Candidatura a Centros de Tratamento para Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina **Nº:15/DSCS/DGID**
DATA: 01/08/08

Para: Unidades de Saúde do SNS

Contacto na DGS: Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde / Divisão de Gestão Integrada da Doença

O Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13-11-2007 determina, no âmbito da gestão integrada da Diabetes, a disponibilização de bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina para terapêutica intensiva nas pessoas com diabetes tipo 1, que sejam beneficiários do Serviço Nacional de Saúde ou subsistema de saúde, sem encargos para o utente.

A terapia por perfusão subcutânea contínua de insulina (CSII), pelas características da sua utilização, exige que sejam asseguradas condições organizacionais específicas, onde exista uma efectiva experiência com este tipo de terapêutica.

Sendo assim, as instituições que se candidatem a Centro de Tratamento para a perfusão subcutânea contínua de insulina, devem ter um mínimo de 10 doentes neste tipo de tratamento, de modo a manter uma adequada capacidade em recursos humanos habilitados e treinados e uma verificável relação custo-efectividade.

1. Norma

O Centro de Tratamento para Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina tem de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1- Ter no mínimo 10 doentes em tratamento por CSII.
- 2- Ter uma equipa de saúde devidamente habilitada (médicos, enfermeiros, nutricionista ou dietista), com:
 - 2.1. Treino teórico baseado na história, indicações, prós e contras da terapêutica;
 - 2.2. Treino prático no processo de terapia com CSII, nomeadamente nos aspectos técnicos de utilização das bombas e de outros dispositivos médicos complementares da terapêutica, bem como no cálculo das doses basais e bólus;
 - 2.3. Treino prático sobre a educação terapêutica e treino na utilização desta tecnologia por pessoas com diabetes;
 - 2.4. Treino prático para situações de emergência, no que se refere aos profissionais em regime de chamada ou de urgência.
- 3- Ter um protocolo escrito de actuação para situações de emergência e/ou problemas técnicos (treino específico na utilização de bombas de insulina e seus acessórios), com assistência de 24h aos seus doentes em tratamento por CSII.
- 4- Manter, de forma contínua, uma equipa de especialistas, devidamente identificada e responsável pela decisão do início da terapêutica, a qual deve ser consultada sempre que haja uma proposta deste tipo de terapêutica.

- 5- Estar equipado, sempre que possível, com aparelhos de monitorização contínua da glicose e ter experiência com a técnica e sua aplicação, com vista à adequada prescrição inicial da dose de insulina e seu progressivo ajuste, obtendo a optimização da terapêutica.
- 6- Ter consulta específica para os utentes em terapêutica intensiva com bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina.
- 7- Possuir um registo onde constem todos os diabéticos tipo 1 a fazer CSII, o tipo de bomba, cateter e outros dispositivos médicos complementares da terapêutica (com indicação da marca/modelo/código/ lote e fabricante) e as insulinas utilizadas, que possa ser consultado pela equipa de saúde em regime de urgência interna e externa (chamada e/ou presença física).
- 8- Estar habilitado a notificar o INFARMED (através do seu Departamento de Vigilância de Produtos de Saúde), em formulário próprio disponibilizado on-line no site do INFARMED(http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MONITORIZACAO_DO_MERCADO/VIGILANCIA_DE_DISPOSITIVOS_MEDICOS/FERRAMENTAS_PARA_NOTIFICACAO_DE_INCIDENTES_DM/PROFISSIONAIS_DE_SAUDE/Ficha_utiliz_2006%20VF.doc), qualquer incidente associado com a utilização da bomba, seus acessórios e outros dispositivos médicos.
- 9- Providenciar a revisão periódica da funcionalidade técnica e utilização da bomba e demais componentes, de todos os doentes, para monitorização de eventual necessidade de substituição, assim como a de todos os tipos de bomba (CSII) disponíveis no centro, e respectivos manuais de instrução.

2. Operacionalização da Norma

- Podem-se candidatar a Centro de Tratamento para Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina os hospitais do Serviço Nacional de Saúde e as entidades com acordos/contratos estabelecidos nesta área com o SNS, que apresentem à Direcção-Geral da Saúde a sua candidatura espontânea e que obedeçam aos requisitos enunciados anteriormente em 1;
- Em 2008 o período de candidatura decorre até ao final do mês de Setembro, ficando sujeito a revisões anuais;
- A distribuição das bombas pelos Centros de Tratamento credenciados será feita por ordem de recepção dos pedidos, de acordo com a disponibilidade de bombas existente;
- As bombas distribuídas ficam propriedade dos hospitais e entidades cujos Centros de Tratamento estejam reconhecidos, cabendo àquelas unidades a reavaliação da sua reutilização, nomeadamente nos casos do final de episódios de gravidez;
- A Direcção-Geral de Saúde reserva-se ao direito de monitorizar a utilização das bombas através da plataforma GID e de exigir a sua transferência para outro Centro de Tratamento, nos casos de não utilização.

O Director-Geral da Saúde



Francisco George